EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO XXXXXXXXXX

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXX SSP/DF e do CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXX/DF, CEP: XXXXXX, telefone: XXXXXXX vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX**, propor

AÇÃO COMINATÓRIA DE MEDICAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em desfavor do **XXXXXXXX**, na pessoa de seu representante legal, o Procurador-Geral do XXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXX - DF, telefone XXXXXXXX, em decorrência dos motivos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Autora, de XX anos de idade, é portadora Lupus Eritemetoso Sistêmico (CID M32), plaquetoopenia crônica e lesões cutâneas, inflamações articulares, pericardite, peritonite há cerca de X anos, com manifestações articulares cutâneas e hematológicas. Apresenta quadro de plaquetoopenia que a partir de XX/XX vem sem mantendo em torno de XXXXX.

Fez uso de imunossupressores: ciclofosfamida e azatiprina, porém, não estão fazendo o efeito esperado, ou seja, elevar as plaquetas.

Ocorre que devido aos remédios, a autora apresentou dores articulares e lesões na face caracterizada como Rosácea, sendo medicada com antibióticos sistêmicos e locais.

A autora tem encontrado dificuldades para atividades habituais. Sente dores nas juntas, inchaço nas pernas, fraquezas, não pode ser exposta ao sol, devido as Rosáceas. Cabe ressaltar, que a autora já foi internada várias vezes.

Sob tal quadro clínico, a autora necessita fazer uso contínuo e por prazo indeterminado do medicamento **RITUXIMAB** (MABTHERA) XXX mg, com aplicações a cada XX dias, dissolvidas em XXXX ml de soro fisiológico.

A autora foi submetida à quimioterapia no inicio desse ano, todavia, não obteve êxito, e somente após o uso do **RITUXIMAB** (MABTHERA) XXXX mg a autora poderá obter a estabilização da doença.

Registre-se que a Requerente já solicitou o medicamento supracitado junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, foi informada que o remédio era autorizado, porém, não haveria mais licitaçãoes esse ano.

O custo desse medicamento gira em torno de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXX) valor esse por demais oneroso a autora que teve que ser afastada do trabalho, devido aos problemas de saúde.

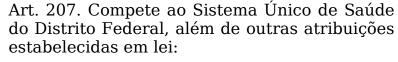
Cabe mencionar que a perícia no INSS só foi marcada para o dia XX/XX/XXXX. A autora paga ainda aluguel e tem que comprar outros medicamentos imprescindíveis.

A autora não pode ficar sem fazer uso do medicamento, sob pena de ter seu quadro clínico agravado de maneira irreversível, podendo levá-la à internação clínica por prazo indeterminado ou mesmo a óbito.

Diante dos fatos, busca a Requerente a tutela de seu direito à saúde junto ao Poder Judiciário.

II - DO DIREITO

O art. 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece:



.....

XXIV - prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde;

Ainda, o art. 204, § 2^{o} da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece:

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;
II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação:

.....

§ 2º - As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

A orientação seguida pelo egrégio TJDFT tem sido no sentido de determinar a obrigatoriedade de o Distrito Federal fornecer medicamentos, cirurgias e exames necessários ao tratamento de pessoas desprovidas de condições financeiras que lhes permitam adquiri-los. De tais decisões, são exemplos os seguintes Acórdãos:

SAÚDE PÚBLICA. CIRURGIA Ε REABILITAÇÃO ORAL. **PACIENTE SEM** RECURSOS. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. Constituição Federal é expressa no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do estado (art. 196). Assim, é obrigação do Distrito Federal garantir tratamento, prótese dentária e assistência a pessoa, vítima de acidente, e carente de recursos, que necessita restaurar, com quebrado urgência, maxilar dentes avariados. (TJDFT. Primeira Turma Cível. APC 2003.01.1.041634-5. Des. rel. ROBERVAL BELINATI, **CASEMIRO** iula. 31.5.2004, acórdão 198877, publ. <u>DIU</u> 28.9.2004, pág. 105 - grifos acrescentados).

Civil. Agravo de Instrumento. Processo Fornecimento de Medicamento a Portador de Doença Rara. Concessão da Antecipação da Tutela. Preliminares de Denunciação da Lida da União e de Ilegitimidade Passiva do Distrito Federal Rejeitadas. Fornecimento Suspenso. Princípio da Continuidade do Serviço Público. Existência de Previsibilidade Orcamentária. 1. Não cabe denunciação da lide da União em se tratando de fornecimento de remédios portadores de doença rara, vez que o sistema de saúde é descentralizado, com direção única em cada esfera de governo, prevendo a Lei Orgânica do Distrito Federal a competência para prestar sua assistência farmacêutica aos necessitados. Precedentes. 2. Tratando-se de pretensão que visa a garantir a sobrevivência, caracterizada está a necessidade de concessão da tutela antecipatória, como forma de se evitar o perecimento do direito e da própria vida. 3. A prestação de assistência à saúde insere-se no rol dos serviços públicos essenciais. Verificada a suspensão discricionária dos servicos de saúde prestados, impõe-se observar o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, visto que é dever da administração a defesa e o prosseguimento dos mesmos. 4. Comprovada a existência de previsão e dotação orçamentária para o fim específico de importação medicamentos de alto custo, mantém-se a concessão de tutela para aguisição

fornecimento aos pacientes, sem que incorra o administrador em desvio de finalidade e sem que esteja o Judiciário invadindo a seara de discricionariedade do poder Público (Ac. 132.005, 5ª Turma Cível, Rel. Des. Ana Maria Duarte Amarante, DJU 23.11.2000, p. 39).

Ação de Conhecimento. Doença. Medicação. Fornecimento Obrigatório pelo Governo do Distrito Federal. Sentenca. Procedência do Pedido. Honorários Advocatícios. Arbitramento. Recursos. Preliminar. Carência de Ação. Rejeição. Mérito. Obrigatoriedade no Fornecimento de Medicamentos a Portador do Vírus HIV. Art. 196 da Carta Magna. Art. 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Parágrafo 1º, do art. 1º, da Lei nº 9.313/96. Honorários Majorados. Unânime. A Carta Magna garante aos cidadãos acesso universal e igualitário às ações e serviços, a fim de promover, proteger e recuperar a saúde, por ser ela direito de todos e dever do Estado. Não podem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios eximirem-se de fornecer medicamento a paciente que trata pela rede pública, ao argumento de que não consta na lista feita pelo Ministério da Saúde. A fixação da verba advocatícia é de ser feita consoante apreciação egüitativa do Juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (Ac. 141.616, Turma Cível, Rel. Des. Lécio Resende, 29.08.2001, p. 60 - grifos acrescentados).

III - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

As garantias asseguradas pelos arts. 196 e 198, inciso II, da Constituição Federal e pelos arts. 204, § 2º e 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal - que fundamentam inúmeras decisões do TJDFT, entre as quais os Acórdãos acima citados - bem como os documentos acostados à presente, são prova inequívoca do direito ora pleiteado.

Ademais, a demora da solução final do caso indubitavelmente ocasionará danos irreparáveis à Requerente no que se refere à possibilidade de agravamento irreversível de seu quadro clínico.

Presentes estão, pois, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, pressupostos objetivos para a antecipação da tutela prevista no art. 300, do Código de Processo Civil.

Em casos análogos ao da presente Ação, a jurisprudência do egrégio TJDFT tem sido no sentido de assegurar a tutela antecipatória, a fim de que se garantam "os medicamentos indispensáveis à minimização da angústia ou prolongamento da vida". Essa é a orientação do Acórdão n^{o} 132.005, acima referido, e do julgado cuja ementa transcreve-se a seguir:

Deferimento do Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela em Ação Judicial que Garantia de Medicamento Indispensável ao Prolongamento da Vida de Pessoa Portadora de Doenca Infecciosa Grave. Agravo de Instrumento Não Provido. O portador de doença infecciosa grave não pode esperar o desfecho de ação cognitiva movida contra o Estado para obter os medicamentos indispensáveis à minimização da angústia ou prolongamento da vida. Daí por que, havendo prova suficiente do quadro mórbido, deve ser deferida a antecipação dos efeitos da sentença projetada (Ac. 135.511, 2ª Turma Cível, Rel. Des. Romão C. Oliveira, DJU 28.03.2001, p. 22).

Com efeito, não resta dúvida sobre a adequação do instrumento da antecipação de tutela para fornecer à Requerente o medicamento ora pleiteado.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser economicamente hipossuficiente, conforme declaração anexa;
- b) a antecipação da tutela, nos termos do art. 300 do CPC, para obrigar o Réu a fornecer à autora, de forma continua e indeterminada, sob pena de multa fixada por esse Juízo, o medicamento:

Mensalmente:

1) ABILIFY XX mg , tomar X comprimido ao dia

R\$ XXXX cx com XX comprimidos, mais um comprimido a depender do número de dias de cada mês;

- 2) ZYPREXA Xmg, tomar X comprimido ao dia R\$ XXXX cx, com XX comprimidos, mais um ou dois comprimidos a depender do número de dias de cada mês.
- c) a intimação, por meio de oficial de justiça plantonista, do Secretário de Saúde do DF, podendo ser encontrado no XXXXXXXX DF, CEP: XXXXX, telefone: XXXXXXX, para que, no prazo de XX horas forneça de forma continua do medicamento mencionado no item "b" e já especificado;
- d) a citação do Réu, na pessoa de seu representante legal para apresentar defesa, sob pena de revelia;
- d) a procedência do pedido, de maneira a confirmar a antecipação da tutela e condenar, mediante sentença, o Requerido a fornecer à Requerente, de forma continua e nas quantidades solicitadas, sob pena de multa fixada por esse Juízo, o medicamento mencionado no item "b";
 - e) a condenação do Requerido nas custas processuais.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente pela juntada de documentos.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX).

Termos em que pede deferimento.

XXXXXXXX/DF, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Requerente

FULAO DE TAL DEFENSORA PÚBLICA

